

e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Realizar a limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente o relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XV. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano, a instalação do Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718, atendendo os requisitos da ABNT NBR 13.784 no interstício de todos os tanques (NBR 13.786/2019). Apresentar, relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias após a instalação;

XVI. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, o correto acondicionamento dos resíduos nas ilhas de abastecimento, com a separação adequada, coletores com tampa e identificação dos coletores. Apresentar o relatório comprobatório com foto;

XVII. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, o reparo do piso e canaletas das ilhas de abastecimento e limpeza das canaletas, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XVIII. Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, equipamento para escorrer os vasilhames de óleo lubrificante na área de troca de óleo e apresentar relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIX. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, o correto acondicionamento do óleo usado (proveniente do escoamento das embalagens de produtos automotivos vendidos) e suas embalagens em recipientes estanques e em boas condições de uso. Caso seja em tambores, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais, atendendo os dispositivos da NT nº 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XX. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o estudo do passivo ambiental da área, principalmente próximo a troca de óleo, com base na ABNT NBR 15.515 e Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, contendo análise do solo e lençol freático, realizada em malha amostral significativa, acompanhada de relatório e parecer conclusivo, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dos laudos de análise laboratorial. Caso seja confirmada a existência de contaminação, apresentar mapa do terreno com indicação da pluma de contaminação. Atenção: 1) Realizar a sondagem até que seja atingido o nível d'água subterrânea ou até 15 metros de profundidade, o que ocorrer primeiro; 2) Caso os teores das substâncias analisadas encontrarem-se acima dos valores de referência, iniciar imediatamente a investigação detalhada na área, com a Avaliação de Risco à Saúde Humana. Caso haja contaminação, após entrega do estudo da investigação confirmatória: I - Investigar detalhadamente a matriz água subterrânea/solo na região que houve a constatação de contaminação do solo/água, com malha amostral representativa para coleta de amostras e análise das concentrações de BTEX, PAH e TPH, de acordo com a ABNT NBR 15.515 e Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, apresentando o relatório conclusivo acompanhado dos laudos da análise, realizado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); II - Solicitar a Autorização Ambiental (AA) para remediação da área contaminada, acompanhada do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com o objetivo de reabilitar a área contaminada, realizado e assinado por profissionais habilitados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de abril de 2026.

SOSTHENES MACÊDO
Secretário

PORTARIA Nº 115/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 4390 / 2026 em 06/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Renovação de Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-16**, publicada no DOM 8.780 em 08 de maio de 2024, através da portaria nº 162/2024, pelo prazo de **02 (dois)** anos, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ

13.927.801/0011-10, para **execução de estabilização de encostas, paisagismo e urbanização**, em terreno com área total de 36.456,07 m², localizada entre a Rua do Boiadeiro e a Rua Irmã Dulce, Cajazeiras VII, Salvador - BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°53'25.57"S, 38°25'40.70"O; 12°53'24.92"S, 38°25'45.43"O; 12°53'25.45"S, 38°25'49.58"O; 12°53'26.31"S, 38°25'50.01"O; 12°53'26.88"S, 38°25'49.94"O; 12°53'27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53' 27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53'29.68"S, 38°25'50.29"O; 12°53'30.57"S, 38°25'45.61"O; 12°53'29.60"S, 38°25'43.49"O. 12°53'25.57"S, 38°25'40.70"O; 12°53'24.92"S, 38°25'45.43"O; 12°53'25.45"S, 38°25'49.58"O; 12°53'26.31"S, 38°25'50.01"O; 12°53'26.88"S, 38°25'49.94"O; 12°53'27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53' 27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53'29.68"S, 38°25'50.29"O; 12°53'30.57"S, 38°25'45.61"O; 12°53'29.60"S, 38°25'43.49"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Adotar sinalização adequada no entorno do canteiro de obras, devendo comunicar previamente as comunidades sobre a execução das obras e possíveis interferências nas localidades;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Solicitar os seguintes documentos: a) Autorização para obra em logradouro público; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, se couber;

V. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo plantar espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VI. Atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

VII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

VIII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

IX. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

X. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

XII. Manter a Defesa Civil / PMS informada em caso de deslizamento de terra em que seja necessária mobilização da comunidade afetada.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a



mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de abril de 2026.

YURI NOVAIS DE BRITTO CUNHA
Gerente

PORTARIA Nº 116/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 2292 / 2026, protocolado em 11/02/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Revisão das Condicionantes III e V da Licença Ambiental Unificada nº 2025-SEDUR/CLA/LU-14** vinculada ao PR 5911000000 18718/2024, publicada no DOM 8.976 em 19 de fevereiro de 2025, através da Portaria 048/2025, a **EBAZAR.COM.BR LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.007.331/0208-43**, para **Entrepósitos Aduaneiros de Produtos não Perigosos, terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos e não Classificados**, com área total de 0,93 ha, situada na Estrada Campinas de Pirajá, Salvador-BA, as condicionantes passarão ter a seguinte redação:

III. Apresentar, até sessenta e depois anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

V. Apresentar, até sessenta dias e depois anualmente, o certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

Art. 2.º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da lei municipal n. 8.915/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de abril de 2026.

YURI NOVAIS DE BRITTO CUNHA
Gerente

PORTARIA Nº 117/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 1125 / 2026 em 23/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/AA-10**, publicada sob Portaria nº 103/2024, no DOM nº 8.746 em 20/03/2024, válida por **2 (dois)** anos, a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ **10.635.098/0001-16**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1660, Aquidabã, Salvador-BA, para execução de **OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL**, localizada na Travessa Charmosa no bairro de São João do Cabrito (etapa COB - 05), onde ocorrerá implantação de rede de drenagem acessória (micro drenagem), ampliação (elevação da altura da galeria existente) e desassoreamento de canal fluvial, com extensão de 635,47 m e área total de 7.789,22 m², nas coordenadas geográficas: 12°54'25.35"S, 38°28'38.46"O; 12°54'13.61"S, 38°28'25.56"O; 12°54'14.55"S, 38°28'31.00"O; 12°54'11.69"S, 38°28'28.15"O; 12°54'09.42"S, 38°28'36.39"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter à SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência

da licença;

II. Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas drenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;

III. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção para evitar que sedimentos alcancem o manguezal;

IV. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

V. Operar o canteiro de obras em conformidade com as normas NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias adequadas, recomenda-se que tenham aproximadamente 1,20 m de altura, esteja sobre contrapiso e utilize lona ou qualquer proteção eficaz contra intempéries;

VI. Remover, com brevidade, todos os insumos e resíduos depositados nas Áreas de Preservação Permanente - APPs, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos trabalhadores da obra quanto à restrição, devendo orientá-los a acerca da importância ecológica dos manguezais e dos recursos hídricos, bem como capacitá-los para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres, bem como manter um canal de diálogo com a circunvizinhança;

VIII. Recuperar, após a implantação da infraestrutura de drenagem, a faixa de APP do curso d'água, com plantio de espécies nativas e recomposição da mata ciliar;

IX. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

X. Somente realizar a supressão de árvores e de mangue (vegetação de manguezal), mediante Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

XI. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; b) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; c) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, semestralmente, relatórios do PGRCC com controle de resíduos e destinação comprovada, devendo cadastrar no SINIR e emitir MTR pelo site do Ministério de Meio Ambiente, mantendo-os para fiscalização;

XII. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico;

XIII. Atender as orientações do Estudo de Pequeno impacto - EPI elaborado para o projeto. As atividades no trecho 3 devem ser cuidadosamente planejadas e coordenadas por um biólogo especializado, que deverá conduzir o monitoramento da fauna, para salvamento e resgate, sempre com as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes;

XIV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XV. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XVI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;